

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente, nas dotações abaixo mencionadas do referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias:

Artigo 10.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
N.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:	
Alínea a) Cinco adidos de legação.	16.000\$00
N.º 5) Consultores jurídico e técnicos	13.000\$00
Artigo 22.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
Alínea b) Representação, renda de casa e material e expediente	45.000\$00
Alínea d) Residência e material e expediente	47.000\$00
N.º 4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado	15.000\$00
Artigo 23.º — Outras despesas com o pessoal:	
N.º 1) Ajudas de custo e subsídios:	
Alínea a) A consulados de 4.ª classe e vice-consulados	60.000\$00
Artigo 32.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
N.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros.	
	4.000\$00
<i>Total a eliminar</i>	<u>200.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Montetiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:335

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a execução do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro último:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarado em plena execução, para todos os efeitos legais, desde a data da sua publicação, o decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro de 1935, que remodelou a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, devendo o respectivo pessoal ser abonado dos seus vencimentos desde o dia em que tiver entrado ao serviço, independentemente das datas em que tenham sido celebrados os respectivos contratos ou lavrados os diplomas de assalariamento.

Art. 2.º Com excepção do primeiro oficial do quadro da Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, de que trata o artigo 2.º do decreto n.º 25:261, de 17 de Abril próximo findo, transitam para a actual Junta todos os funcionários ao serviço da anterior, quando não haja disposição em contrário ao

decreto n.º 25:049 e com as alterações constantes desse mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 25:336

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificada como imóvel de interesse público a igreja matriz da freguesia de Sambade, cuncho de Alfândega da Fé.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:337

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 143.408\$ destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com as acumulações do serviço de regências e regência de cursos práticos da Universidade do Porto, devendo a mesma importância reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico corrente as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Artigo 317.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências, com	3.600\$00
---	-----------